

Esclarecimentos

1- Tendo em vista que o edital **Pregão Presencial n.º 19/2022 – SRP (Processo n.º 4267/2022)** determinou a utilização da CCT RJ002241/2021.

No entanto verificamos que foi homologada a CCT de 2022, pergunta-se:
Qual CCT devemos utilizar em nossa proposta de preços?

R: Em resposta a solicitação de esclarecimento relativo ao Pregão Presencial n.º 19/2022 – SRP (Processo n.º 4267/2022), esclarecimentos que a data base da categoria é 01 de maio e a publicação da nova Convenção ainda não se encontra publicada.

2- Tendo em vista o exposto ao Edital do Pregão Presencial n.º 19/2022 - SRP, Processo n.º 4267/2022, cujo objeto trata na Contratação de empresa especializada em Gestão de Mão de Obra, através do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades das Unidades Escolares da Secretaria de Educação através da prestação de serviços nas áreas pedagógicas, sendo estes serviços de natureza contínua e nos moldes preconizados na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com o fornecimento de pessoal qualificado para a execução de serviços e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Solicitamos informações referente ao ANEXO DA PROPOSTA-DETALHE do Edital.

Questionamento 1:

Os percentuais são fixos e todos incidem sobre o valor do contrato?

R: Os percentuais estabelecidos em legislação, constantes no módulo 2, são fixos, com exceção do SAT - RAT ajustado - (presente na GFIP da empresa). Para garantir a isonomia, orientamos ainda que seja utilizado o percentual de 8,33% para substituto na cobertura de férias, no item A do submódulo 4.1.

Questionamento 2:

O total de 9,81%, incide sobre os módulos 1,2 e 3?

R: O módulo 4 tem como base a remuneração apenas, módulo 1.

Questionamento 3:

De acordo com a convenção coletiva, não prevê o fornecimento do auxílio alimentação. Será necessário o fornecimento?

R: Como não tem previsão de auxílio alimentação, vocês não são obrigados ao fornecimento.

3- O item 8.1 do Termo de Referência, menciona que para fins de estimativa de preços, foi considerado o salário base do Sindicato de Classe SINDICATO EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIOST SOC ORIENT PROF RJ, em Convenção Coletiva registrada no MTE sob o número de registro RJ 002241/2021. Perguntamos qual foi o salário base

utilizado na estimativa? O descrito na alínea “B” da Cláusula Terceira da referida CCT para as 03 (três) funções do certame?

R: Sim. R\$ 1.230,00.

A CCT 2241/2021 base para estimativa do Pregão em epígrafe, não descreve valor de alimentação aos colaboradores. Podemos entender que a alimentação dos colaboradores será de responsabilidade das unidades escolares? Caso positivo, devemos deixar o referido item “zerado”? Em caso negativo, qual valor diário devemos considerar? Será aceito, valor correspondente à cesta básico?

R: Será aceito o valor correspondente a cesta básica.

O anexo “B” – PROPOSTA DETALHE, descreve o modelo da Proposta Comercial a ser apresentada e menciona algumas observações. A (OBS 5) orienta a utilização do percentual 8,33% na rubrica de Substituto na cobertura de Férias no item A do submódulo 4.1 da planilha de formação de custos. Perguntamos, todos os licitantes serão obrigados a utilizar a referida alíquota? As demais alíquotas no modelo de planilha de formação de custos apresentada por esta Administração também serão obrigatórias?

R: Sim. Para garantir a isonomia, indicamos o uso de 8,33% para substituto na cobertura de férias, no submódulo 4.1. Os demais percentuais, com exceção dos estabelecidos em legislação (constantes no módulo 2), devem retratar a realidade da empresa.